



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI, CONVOCA a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.165.924/0001-80, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio de representante legal, o CONTRATO N° 2022.0808.1. decorrente da licitação na modalidade Adesão SRP, sob o n.º ADESÃO SEAGRI - 003/2022.

Para efeito de cumprimento da legislação pertinente, deverá ser apresentada, no ato de assinatura do contrato, a documentação de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da referida empresa.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do Adesão SRP n° ADESÃO SEAGRI - 003/2022, na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Açailândia - MA, em 8 de agosto de 2022.

Antonio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Contratante

Recebi em: 08/08/2022

Assinatura/rubrica: Josica Ferreira Costa

R.G. nº: 038730932010-1, CPF nº: 056.818.913-21



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CONTRATO Nº 2022.0808.1/PE/ADESÃO SEAGRI - 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8918/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI
E A EMPRESA BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Rua Benjamim Constante, 393, Jacu, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	agricultura@acailandia.ma.gov.br
Representante	Antonio José Ferreira Lima Filho
Cargo/Função	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
C.I. / Órgão emissor	6067093.2/SSPMA
CPF nº	675.984.983-34

CONTRATADO	
Razão Social	BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI
CNPJ nº	22.165.924/0001-80
Endereço	AV TEREZA RAPOSO QUADRA06 LOTE 08, 08, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
E-mail	betaconstrutora100@gmail.com
Representante	JESSICA FERREIRA COSTA
Cargo/Função	REPRESENTANTE LEGAL
C.I. / Órgão emissor	0387309320101

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI
Rua Benjamim Constante, nº 393, Jacu, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CPF nº 056.818.913-21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos para transporte e logística de gêneros alimentícios e frios, referente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/PE/013/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Adesão SRP, ADESÃO SEAGRI - 003/2022 A ATA 001 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, Decreto Municipal nº 155/2019 posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e posteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

20.605.0007.2-040 - Manutenção e Conservação de Feiras, Mercados e Frigoríficos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Locação de Caminhão 3/4, tipo carroceria fechada (Baú), capacidade mínima de 4ton, combustível diesel, em perfeito estado de conservação e dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação vigente. Quilometragem livre. Com motorista. Manutenção e demais despesas administrativas e	MESES	12	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

operacionais oriundas da execução do contrato por conta da empresa contratada. Ano de fabricação mínima: 2015.				
VALOR TOTAL				R\$ 177.600,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.2. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)
Unidade Orçamentária	09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Projeto/Atividade	20.605.0007.2-040 - Manutenção e Conservação de Feiras, Mercados e Frigoríficos
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura 8 de agosto de 2022, e terá



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

vigência de 12(doze) meses 8 de agosto de 2023.

5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Prazo de entrega: A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/ serviço (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

6.1.2 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Açailândia, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Validade do objeto: Na data de entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do seu prazo da validade total, a contar da data de fabricação;

6.3 Locais de entrega: O recebimento dos itens será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

6.4 Forma de Entrega: Os objetos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação.

6.5 A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.6 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pelas Secretarias Requisiteiras serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços ou contratada por meio de e-



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

mail;

6.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

6.7.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.10 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/frete, seguros, custos de carga/descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.11. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Nome da instituição: BANCO DO BRASIL

7.2.2. Nome da instituição: BANCO DO BRASIL

7.2.3. Agência: 5541

7.2.4. Conta-corrente: 96841-2

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI

NOME DO GESTOR: Antonio José Ferreira Lima Filho

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: RODRIGO DA SILVA ALMEIDA

CPF: 000.811.533-84 MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 7804-2

14.2. A contratada indicará uma pessoa para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

15.2.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

15.2.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

15.2.4. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

15.2.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

15.2.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

15.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

15.2.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

15.2.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

15.2.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização e/ou documentação similar em português.

15.2.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

17.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

17.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

17.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 06 de agosto de 2022

Município de Açailândia (MA)
Antonio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI
JESSICA FERREIRA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

Testemunhas:

Nome: EDSON TEIXEIRA DE SOUSA CPF: 608.679.493-56

Nome: [assinatura] CPF: 247.562.373-04



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos para transporte e logística de gêneros alimentícios e frios, referente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/ PE/013/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Adesão SRP Nº ADESÃO SEAGRI - 003/2022. VALOR TOTAL: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 8 de agosto de 2023 a contar da data de sua assinatura: 08 de agosto de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0007.2-040 - Manutenção e Conservação de Feiras, Mercados e Frigoríficos, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), SIGNATÁRIOS: Antonio José Ferreira Lima Filho, pela Contratante, JESSICA FERREIRA COSTA - BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 08 de agosto de 2022

Antonio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1563, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0805.2 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.1 2

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 18 DE ABRIL DE 2022. 2

FRANCISCO ANTONIO CRUZ DE SOUSA

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 260/2021 – GAB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0805.2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0805.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em manutenção em condicionadores de Ar e refrigeração em geral com reposição de peças de interesse desta Administração Pública.. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 012/2022. VALOR TOTAL: R\$ 1.573,00 (um mil e quinhentos e setenta e três reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 8 de agosto de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca , ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 1.573,00 (um mil e quinhentos e setenta e três reais), SIGNATÁRIOS: Antonio José Ferreira Lima Filho, pela Contratante, Carlos Eugenio Rodrigues dos Santos - HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 8 de agosto de 2022. Antonio José Ferreira Lima Filho Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Contratante

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, Inscrito no CNPJ Nº 07.000.268/0001-71, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica para o fornecimento de fardamento padronizado completo e itens de identificação para a Banda Municipal de Açailândia de Interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Açailândia – MA, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 11/08/2022, até as 18:00 HORAS. REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: cultura@acailandia.ma.gov.br.

Açailândia – MA 08 de agosto de 2022.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos para transporte e logística de gêneros alimentícios e frios, referente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/ PE/013/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Adesão SRP Nº ADESÃO SEAGRI - 003/2022. VALOR TOTAL: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 8 de agosto de 2023 a contar da data de sua assinatura: 8 de agosto de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0007.2-040 - Manutenção e Conservação de Feiras, Mercados e Frigoríficos, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), SIGNATÁRIOS: Antonio José Ferreira Lima Filho, pela Contratante, JESSICA FERREIRA COSTA - BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 8 de agosto de 2022. Antonio José Ferreira Lima Filho Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Contratante

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*Republicado em razão de erro material.

"Dispõe sobre a desafetação de áreas que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis situados neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Monte Real, constituídos da seguinte forma: um imóvel situado na Rua Andiroba, Quadra nº 12, Lote nº 01, com área de 6.500m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), registrado no Livro nº 2-FH, fls. 94, Matrícula nº 26.962, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; e um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 16, Lote nº 01, com área total de 3.811,73m² (três mil, oitocentos e onze metros, e setenta e três centímetros quadrados), registrados no Livro nº 2-FH, fls. 149, Matrícula nº 27.017, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA, conforme memoriais descritivos e plantas topográficas anexas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo anterior por outros, situados neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Monte Real, constituídos da seguinte forma: um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lotes nº 01 ao 12, parte do lote 13 e parte do lote 14, com área total de 2.613,68m² (dois mil e seiscentos e treze metros, e sessenta e oito centímetros quadrados) registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.642 à 26.655, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 03, Lotes nº 01 ao 08, com área total de 1.649,26m² (um mil, seiscentos e quarenta e nove metros, e vinte e seis centímetros quadrados), registrados no Livro nº 2-FG, fls. 42-49, Matrículas nº 26.710 à 26.717, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Rua Mogno, Quadra nº 04, Lotes nº 06 ao 25, e parte dos lotes 26 e 27, com área total de 5.320,00m² (cinco mil e trezentos e vinte metros quadrados), registrados no Livro nº 2-FG, fls. 50 e seguintes, Matrículas nº 26.723 à 26.744, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, parte do Lote nº 13 e parte do Lote nº 14, com área total de 239,25m² (duzentos e trinta e nove metros, e vinte e cinco centímetros quadrados), denominado Rua 18, registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.664 e 26.665, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lote nº 24 e parte do Lote nº 23, com área total de 269,84m² (duzentos e sessenta e nove metros, e oitenta e quatro centímetros quadrados), denominado Rua 58, registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.665 e 26.664, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lote nº 44 e parte do Lote nº 43,

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município